



URGENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº _____/2013
Em Cabedelo (PB), aos 13 de Junho de 2013.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, BENS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO PONTA DE CAMPINA E LOTEAMENTO ALPHAMARES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

As áreas a serem desafetadas são:

- "I – Área Pública - da Quadra I do Loteamento Ponta de Campina, com área total correspondente a 2.523,00m² (dois mil, quinhentos e vinte e três metros quadrados);**
- II – Área Pública - da Quadra H do Loteamento Ponta de Campina, com área total de 1.284,40 m² (um mil, duzentos e oitenta e quatro e quarenta metros quadrados);**
- III – Área Pública – da Quadra E do Loteamento Alphamares, com área total de 1.620,00 m² (um mil, seiscentos e vinte metros quadrados), os quais serão destinados à construção de edificações de interesse social, apartamentos populares e equipamentos comunitários."**

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, levará a comunidade carente de Cabedelo, moradias dignas, cercadas de infra-estrutura básica, levando aos menos favorecidos, condições dignas de vida e moradia, restabelecendo a Cidadania e o respeito igualitário ao Cidadão Cabedelense.

Cabe ao município utilizar os instrumentos legais que contribuam para atender as demandas sociais, principalmente da população de baixa renda, quanto à provisão habitacional, atendendo ainda as finalidades da Política Nacional de Habitação, visando à redução do déficit habitacional.

A área objeto do projeto de lei será destinada a programa habitacional de interesse social, contribuindo para a consolidação de iniciativas de produção social da moradia, importante mecanismo em que sociedade civil e governo racionalizam a utilização de recursos públicos na construção de moradias populares.




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Vereador Lucas Santino da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Nesta

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 13/06/2013

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 13/06/2013

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 054

De 13 de Junho de 2013.

DESAFETA, DA CONDIÇÃO DE BEM DE
USO COMUM DO POVO, BENS PÚBLICOS
LOCALIZADOS NOS LOTEAMENTOS:
PONTA DE CAMPINA E ALPHAMARES,
NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 13/06/2013

Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei.

Art. 1º Ficam desafetados, da condição de bem de uso comum do povo, os bens públicos localizados nos Loteamentos: Ponta de Campina e Alphamares, neste Município, abaixo discriminados:

I – Área Pública - da Quadra I do Loteamento Ponta de Campina, com área total correspondente a 2.523,00m², com as seguintes dimensões e confrontações:

- a) Ao Norte – 34,76m limitando-se com a Via Local – 05;
- b) Ao Sul – 34,00m limitando-se com a Rua Maria das Neves Silva;
- c) A Leste – 72,00 limitando-se com os Lotes 29 e 30 da mesma Quadra;
- d) A Oeste – 74,00m limitando-se com a Via Local – 06;

II – Área Pública - da Quadra H do Loteamento Ponta de Campina, com área total de 1.284,40 m², com as seguintes dimensões e confrontações:

- a) Ao Norte – 22,00m limitando-se com a Rua Maria das Neves Silva;
- b) Ao Sul – 16,00m limitando-se com a Rua João Tomaz da Silva;
- c) A Leste – 67,20m limitando-se com os Lotes 39 e 40 da mesma Quadra;
- d) A Oeste – 67,60m limitando-se com a Via Secundária 2;

III – Área Pública – da Quadra E do Loteamento Alphamares, com área total de 1.620,00 m², com as seguintes dimensões e confrontações:

- a) Ao Norte – 60,00m limitando-se com a Via Local – 01;
- b) Ao Sul – 60,00m limitando-se com as terras Particulares;
- c) A Leste – 27,00 limitando-se com o Lote 14 da mesma Quadra;

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

d) A Oeste – 27,00m limitando-se com o Lote 15 da mesma Quadra.

Art. 2º Os bens públicos de que trata o artigo anterior deixam de ser bens de uso comum do povo e passam a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de Junho de 2013; 191º da Independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PREFEITO